

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M

nº

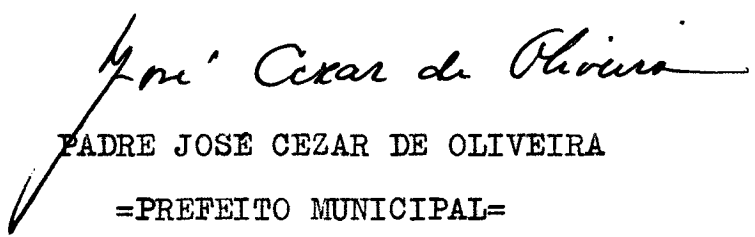
3075

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*Recebido em
22-5-67.
A*

Objetiva o incluso projeto a autorização legislativa para a elaboração de um Plano de Construção de Edifícios Públicos, à Avenida Professor Carvalho Pinto.

O plano em tela visa reunir as repartições públicas num bloco arquitetônico, facilitando sôbremo a população da cidade.

Nesta conformidade espero a aprovação -
dessa Casa.



PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

PREFEITURA MUNICIPAL



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

As comissões de Justiça

Sala das Sessões

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 457/67

Entregue com
nova redacção
em 30.5.67

0774

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA :-

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a elaborar um Plano de Construção de Edifícios Públicos, em terreno de sua propriedade, com a área de 7.110 m², à Avenida Professor Carvalho Pinto.

ART. 2º - O plano de que trata o art. 1º, refere-se à construção de prédios para as seguintes repartições públicas:-

- a) - Prefeitura Municipal
- b) - Coletoria Federal
- c) - Coletoria Estadual
- d) - Posto de Fiscalização Estadual
- e) - Agência Postal Telegráfica

ART. 3º - Os prédios constantes das letras c a e do art. anterior serão locados às repartições mencionadas.

ART. 4º - As disposições relativas a esta Lei serão regulamentadas por Decreto Executivo.

ART. 5º - O orçamento para o exercício de 1968, consignará verba para o Plano de Construções referido nesta Lei.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovação em 1ª Discussão

Sala de sessões 27, 6, 1967

Presidente

Aprovação em 2ª Discussão

Sala de sessões 27, 6, 1967

Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 457/67, DO SR. PREFEIRO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A EXECUÇÃO DO PLANO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Enquadra-se o Projeto em aprêço nas disposições da legislação em vigor quanto à competência e quanto à forma de sua apresentação e execução.

No demais, não vêmos óbices constitucionais à sua promulgação.

Portanto, o parecer desta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 457/67.

Comissões
Sala das Sessões, em 19 de Junho de 1967.

Presidente: João B. Macanilha

Relator: João B. Macanilha

Aprovação em Unânime Discussão

Sala de sessões 21/6/67

João B. Macanilha
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 457/67, DO SR. PRE
FEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE O PLANO DE CONS
TRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Em seu artigo 5º dispõe o Projeto de Lei em aprêço que o orçamento municipal para o exercício de 1968 consigne verba para a execução do Plano em referência.

Portanto, os meios necessários à consecução das obras são perfeitamente habéis e legais, nada impedindo a sua execução.

O parecer desta Comissão é, por conseguinte, claramente favorável à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Comissões, em 19 de Junho de 1967.

Presidente: Paulo Almeida

Relator : João Carlos Gama

Aprova em Unanimidade Discussão

Sala de sessões 27.6.1967

[Assinatura]
Presidente



CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 16 de Maio de 1967.-

Ofício n. 255-67

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre autorização legislativa à Prefeitura, para ela -
borar Plano de Construção de Edifícios Públicos.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência -
os protestos de minha estima e consideração.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Sr. JUPITER BUENO DA SILVA,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
-CAIEIRAS-